



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaguaré-ES
Lei nº 1000/2012**

EDITAL Nº 001/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaré/ES – COMCAJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 1000/2012 e Resolução 170/2014 do CONANDA, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e a fiscalização do Ministério Público em atuação em Jaguaré, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este Edital e executado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaré, por intermédio de uma Comissão Especial de Eleição.

1.2 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- a) Inscrição dos candidatos;
- b) Prova de digitação;
- c) Formação específica organizada e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaré;
- d) Avaliação escrita referente ao conteúdo da capacitação e legislação específica;
- e) Eleição.

1.3 Os conselheiros eleitos desempenharão suas funções de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, na sede do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, submetendo-se, ainda, ao regime de plantões nos termos da Lei 1000/2012.

1.3.1 Nos sábados, domingos e feriados os conselheiros atenderão em regime de plantões em escala organizada entre os seus membros e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei Municipal em seu artigo 41, incisos II e III.

1.4 Da gratificação

I - O Conselheiro Tutelar nomeado e empossado receberá mensalmente pelos serviços prestados, a título de remuneração a importância referente ao padrão CC-VI estabelecido na Lei Municipal nº 726/2007 e posteriores alterações, e demais benefícios previstos em lei.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaguaré-ES
Lei nº 1000/2012**

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3 O processo de escolha para função de conselheiros tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

2.4 o COMCAJ, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos nos murais da Prefeitura Municipal de Jaguaré e Câmara Municipal de Jaguaré, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES:

3.1 As atribuições dos conselheiros Tutelares são aquelas previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), bem como as previstas no art. 40 da Lei Municipal nº 1000/2012.

3.2 Constituem-se como vedações relacionadas ao exercício da Função de Conselheiro Tutelar:

I - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Entende-se o impedimento do conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

4. DOS REQUISITOS BASICOS EXIGIDOS

4.1 O candidato deverá preencher corretamente a ficha de inscrição, devidamente assinada, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no respectivo formulário, bem como pelo conhecimento expresso e tácito da aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 Para se inscrever o candidato deverá comprovar através de documentos hábil os seguintes requisitos:



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaguaré-ES
Lei nº 1000/2012**

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual e/ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- c) Residir no Município efetivamente no mínimo nos últimos 02 (dois) anos;
- d) Estar em gozo dos direitos civis, políticos e militares;
- e) Comprovar escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
- f) Comprovar por certidão que não responde a nenhuma ação de execução civil, penal e administrativa;
- g) Comprovar disponibilidade exclusiva (inclusive sábados e domingos) para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada por próprio punho.
- h) Possuir experiência, na área de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- i) Possuir conhecimentos básicos de informática e habilidade em digitação.

4.3 Além da entrega dos documentos que comprovam os requisitos para o exercício do cargo, o candidato deverá, ainda, entregar a cópia mediante apresentação do original dos seguintes documentos:

- a) RG/CI;
- b) CPF;
- c) CTPS;
- d) Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Certidões negativas criminais da Justiça Eleitoral e Federal.

5. DO PRAZO, LOCAL e HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira no período entre **21 de maio de 2015 a 03 de junho de 2015, das 08:00 h às 10:30 h e de 13:00 h às 16:30 h**, na sede administrativa do COMCAJ (Fundos do Conselho Tutelar – entrada pelo estacionamento da Secretária de Educação) localizada à Rua Marilândia, nº 181, bairro Novo Horizonte, Jaguaré/ES.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 6.1 Inscrições e entrega de documentos no período de 21/05/2015 a 03/06/2015.
- 6.2 Publicação da relação dos candidatos inscritos: 08/06/2015
- 6.3 Prazo para impugnação de candidatura: até 12/06/2015



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaguaré-ES
Lei nº 1000/2012**

- 6.4 Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 16/06/2015
- 6.5 Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 19/06/2015
- 6.6 Prazo de recurso contra decisão da Comissão junto ao COMCAJ: 24/06/2015
- 6.7 Resultado da análise dos recursos: 29/06/2015
- 6.8 Prova prática de informática/digitação: 03/07/2015, em local a ser divulgado por meio de edital.
- 6.9 Resultado da prova prática de informática/digitação e Divulgação do local da Formação e Conteúdo Programático da Prova de Conhecimento Específico: 06/07/2015
- 6.10 Participação em Formação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações a fim: 16 e 17/07/2015
- 6.11 Prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações a fim, considerando-se apto o candidato que obtiver aproveitamento de 70% do valor da prova, e frequência de 100% na capacitação ministrada: 17/07/2015
- 6.12 Resultado da Prova: 20/07/2015
- 6.13 Prazo de recurso: 22/07/2015
- 6.14 Publicação da relação de candidatos habilitados: 24/07/2015
- 6.15 Reunião com candidatos habilitados: 28/07/2015
- 6.16 Campanha dos candidatos: 01/08/2015 a 02/10/2015
- 6.17 Divulgação dos locais do Processo de Escolha: 04/09/2015
- 6.18 Data do Processo de Escolha Unificado: 04/10/2015
- 6.19 Divulgação do Resultado: 05/10/2015
- 6.21 Diplomação e Posse: 10/01/2016

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O COMCAJ, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaguaré-ES
Lei nº 1000/2012**

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 19/06/2015.

Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 05 (cinco) dias.

10. DA SEGUNDA ETAPA – PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA/DIGITAÇÃO

O exame de conhecimento em informática/digitação ocorrerá no dia 03/07/2015, na sede administrativa da Casa Lar, atrás do Conselho Tutelar, bairro Novo Horizonte, Rua Marilândia, nº 28, Jaguaré-ES.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaguaré-ES
Lei nº 1000/2012**

10.1 O candidato deverá apresentar conhecimentos básicos em informática como:

- a) Ligar/desligar o computador;
- b) Utilizar programas de edição de texto (word), planilha eletrônica (excel), e acessar internet.
- c) Digitar texto, utilizando a formatação indicada.

10.2 O resultado da prova será publicado nos Murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Jaguaré no dia: 06/07/2015.

11. DA TERCEIRA ETAPA – FORMAÇÃO E EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em 100% da carga horaria ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

11.2 A Comissão divulgará no dia 10 de julho de 2015, o local e a hora de realização da capacitação específica, bem como o conteúdo da Capacitação e Prova de Conhecimento Específico.

11.3 A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em 02 dias.

11.4 O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 17/07/2015.

I - O exame de conhecimento específico consistirá em prova de caráter eliminatório que versará sobre conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Legislações/Resoluções a fim, cujo conteúdo será ministrada na capacitação que antecederá a prova.

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 07 (sete) pontos;

IV – A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90 e Legislações/Resoluções a fim.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaguaré-ES
Lei nº 1000/2012**

V - O resultado do exame será publicado nos Murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Jaguaré no dia: 20/07/2015.

11.5 Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 dias. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 24 de julho de 2015.

12. DA QUARTA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

12.1 O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **04 de outubro de 2015**, das 08:00 horas às 17:00 horas.

12.2 A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 04/09/2015, cabendo ao COMCAJ, fazer ampla divulgação dos referidos locais.

12.3 O voto será facultativo e secreto.

12.4 Somente poderão votar eleitores do Município acima de 16 (dezesesseis) anos munidos de título eleitoral e documento oficial com foto.

12.5 As urnas, serão instaladas pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.6 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevista em igualdade de condições.

12.7 Somente será permitido o transporte de eleitores para o pleito em veículos devidamente credenciados pelo COMCAJ.

12.8 Os candidatos que forem denunciados ou flagrados em situação contraditória a este edital, terão as denúncias averiguadas e apuradas pela comissão de eleição e Ministério Público podendo ter a candidatura cassada.

12.9 Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

12.10 Não serão permitidos a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

12.11 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaguaré-ES
Lei nº 1000/2012**

13. DAS CONDUTAS VEDADAS

13.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2 Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

14. EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, prevalecendo o empate o candidato com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares, sendo estes os mais votados, e dos demais suplentes, classificados por ordem decrescente de votos.

16. DOS RECURSOS

16.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no COMCAJ, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

16.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaguaré-ES
Lei nº 1000/2012**

17. DA POSSE

17.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2016**.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1000/2012 e suas alterações.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

19.4 Os conselheiros titulares e os suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

19.5 O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

19.6 As obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

19.7 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

19.8 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.9 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jaguaré-ES
Lei nº 1000/2012**

respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

19.10 O foro da Comarca de Jaguaré é o competente para dirimir quaisquer demandas judiciais acerca do presente certame.

Jaguaré – ES, 27 de abril de 2015.

Fernanda Renata P. de Souza Sabino
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Rúbia Grobério Frisso
Presidente da Comissão Especial de Eleição